



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 010-02/2018

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos pelo Executivo Municipal.

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos pelo Executivo Municipal, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova de idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2018.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Jônatas dos Santos

Secretário da Adm. e Recursos Humanos

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 07 de fevereiro de 2018.

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 010-02/2018**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010-02/2018, que estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos pelo Executivo Municipal.

O presente projeto visa estabelecer o direito as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos.

Não podemos pensar em atitude mais nobre de uma para com seu filho que o ato de amamentar, de nutrir e ao mesmo tempo dar atenção e afeto à criança que, conforme já comprovado, terá mais defesas em seu organismo e se desenvolverá com mais saúde, tanto física, pela proteção e nutrição adequadas, quanto psíquica, pelo constante contato e cuidado materno. A importância da amamentação tem sido debatida nos meios médicos há anos e também sido objeto de políticas públicas de saúde que envolve desde a criação de bancos de leite materno até campanhas de incentivo à amamentação.

Deste modo, considerando o interesse público na questão, encaminhamos o presente Projeto de Lei para devida análise.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Marco Aurélio Wermann
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS